DECRETO N. 9.286 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 1976

Altera os artigos 3º e 6º do Decreto nº. 52.543 (*), de 15 de outubro de 1970 Paulo Egydio Martins, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei nº. 9.717 (*), de 30 de janeiro de 1967:

Decreta:

- Art. 1º O artigo 3º do Decreto nº 52.543, de 15 de outubro de 1970, passa a ter a seguinte redação:
 - "Art. 3º Os programas do Centro serão desenvolvidos em harmonia com os executados peja CETESB - Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Básico e de Controle da Poluição do Meio-Ambiente".
- **Art. 2º** O artigo 6º do Decreto nº 52.543, de 15 de outubro de 1970, passa a ter a seguinte redação:
 - "Art. 6º A direção do Centro Tecnológico de Hidráulica, exercida. em comissão e diretamente subordinada à Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica, será confiada a Professor Titular do Departamento de Engenharia Hidráulica, da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, assistido por uma Junta Técnica Consultiva, assim constituída:
 - I 1 (um) membro indicado, de comum acordo, pelas Centrais Elétricas de São Paulo S/ A, CESP e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;
 - II 1 (um) representante da Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Básico e de Controle de Poluição do Meio-Ambiente - CETESB;
 - III 1 (um) representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica -DAEE;
 - IV 1 (um) representante da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo;
 - V 1 (um) representante da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia.
 - § 1º O Diretor do Centro será escolhido pelo Superintendente do DAEE e por este nomeado através de indicação constante de lista tríplice elaborada pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.
 - § 2º A nomeação dos membros da Junta Técnica Consultiva será feita pelo Secretário de Obras e do Meio-Ambiente, mediante listas tríplices fornecidas pelas respectivas entidades.
 - § 3º -Será de 4 (quatro) anos o mandato dos integrantes da Junta permitida a recondução, havendo renovação pela metade cada 2 (dois) anos".
 - Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Egydio Martins - Governador do Estado.